



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 003/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Canas e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Canas-SP, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado à padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Canas-SP.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será as cores verde, branco e vermelho.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

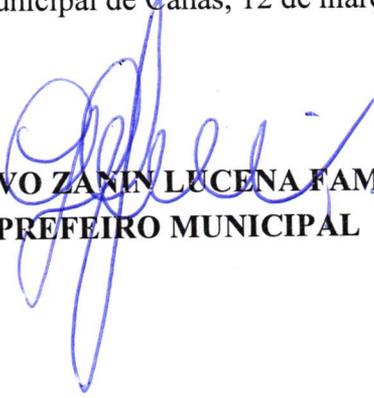
LIVRO DE LEIS

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de março de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEIRO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 12 de Março de 2025.